



Câmara Municipal de Pedrinópolis

Estado de Minas Gerais

Rua Alcedina Ferreira nº 300 – centro – Fone: (34)3355-1224

Portal: <http://www.pedrinopolis.mg.leg.br> - E-mail: cmpedri@netsite.com.br

EMENDA MODIFICATIVA – 004/2018

Câmara Municipal de Pedrinópolis



PROTOCOLO GERAL 21

Data: 12/03/2018 Horário: 16:05

Legislativo - EM 4/2018

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 005/2018

Autor: Vereador - José Batista dos Reis

O Vereador José Batista dos Reis, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Regimento Interno desta Casa, propõe a seguinte **Emenda Modificativa ao PROJETO DE LEI Nº 005/2018**.

Modifique-se o **Artigo 1º do Projeto de Lei nº 005/2018**, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Pedrinópolis com seu Regime de Previdência Social – RPPS, regido pelo PEDRIPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pedrinópolis, em até 33 (trinta e três) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuição previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A, da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Justificativa:

Ao procedermos a estudos na proposição, vimos por bem apresentar a presente emenda.

A presente emenda, tem por objetivo fazer com que o prefeito em exercício quite o débito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pedrinópolis, durante o seu mandato.

Do contrário, o Chefe do Executivo, autor do projeto, estaria criando uma dívida de altíssimo valor, para as futuras administrações.



Câmara Municipal de Pedrinópolis

Estado de Minas Gerais

Rua Alcedina Ferreira nº 300 – centro – Fone: (34)3355-1224

Portal: <http://www.pedrinopolis.mg.leg.br> - E-mail: cmpedri@netsite.com.br

A legislação atual, autoriza o parcelamento de débitos previdenciários em até 200 parcelas.

Más isto não significa que não poderá ser feito em número menor de parcelas.

Ora Nobres colegas, a prevalecer a íntegra do artigo 1º do projeto de lei, o Chefe do Executivo estaria comprometendo 4 administrações futuras.

Pedrinópolis, 13 de março de 2018

José Batista dos Reis
Vereador